



# Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

## Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34

CEP 84.240-000 - CNPJ – 77.001.329/0001-00

[www.piraidosul.pr.gov.br](http://www.piraidosul.pr.gov.br)

### LEI Nº 1601/2008

Autoriza o poder Executivo Municipal a Implantar o Programa de Demissão Voluntária, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Pirai do Sul-Pr a implantar, no âmbito da Administração Municipal, O PROGRAMA ESPECIAL DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA para servidores públicos municipais pertencentes ao Quadro Funcional de Provimento Efetivo.

**Art. 2º** - O Poder Executivo oferecerá incentivos ao pedido de demissão voluntária, respeitado os limites orçamentários previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual, sendo livre a negociação entre o servidor e Administração Municipal, sempre em consonância com a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º** - O pedido de desligamento será de iniciativa única e exclusiva do servidor interessado, podendo ser aceito pela Administração Municipal, a critério do interesse público e da imprescindibilidade do servidor.

**Parágrafo Único:** No pedido mencionado no caput deste artigo deverão constar os valores pretendidos pelo servidor, a título de incentivos, a serem percebidos pela inclusão no presente programa, bem como a forma de pagamento desses valores, sendo que o montante do acordo não poderá exceder ao valores por demissão sem justo motivo.

**Art. 4º** - A opção pelo O PROGRAMA ESPECIAL DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA, por parte do servidor, isenta a Administração Municipal de qualquer outra forma de cobrança de valores referentes ao período em que o servidor pertencia ao Quadro Funcional de Provimento Efetivo do Município de Pirai do Sul - Pr.

**Parágrafo Único:** Durante o procedimento da demissão voluntária, o servidor passará por avaliação psicológica, requisitos indispensáveis para a concessão do benefício.

**Art. 5º** - O PROGRAMA ESPECIAL DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA terá prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, por decreto, extinguindo, por consequência, a sua vigência.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 25 de março de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
**VALENTIM ZANELLO MILLEO**  
Prefeito Municipal